

## CONTRATO CL Nº 024/2018

**CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA AGIR EM CURSO DE INGLÊS IN COMPANY, COM ALUNOS SEGMENTADOS EM NÍVEIS DE FLUÊNCIA BÁSICO E INTERMEDIÁRIO, COM CARGA HORÁRIA DE DUAS AULAS SEMANAIS DE UMA HORA CADA POR NÍVEL DE FLUÊNCIA.**

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALESSANDRO JOSE DA SILVA PORTO DA SILVA 01638438994**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.472/0001-30, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua Benjamin Constant, nº 611, sala 8, Bairro Escola Agrícola, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **ALESSANDRO JOSE DA SILVA PORTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 30652618, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 016.384.389-94, que também subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2018**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

**1.1** Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a capacitação de servidores da AGIR em curso de inglês in company, com alunos segmentados em níveis de fluência básico e intermediário, com carga horária de duas aulas semanais de uma hora cada por nível de fluência.

§ 1º A prestação do serviço descrito no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2018, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2018.

§ 1º. Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), com exceção das competências abril/2018 e dezembro/2018 no qual o pagamento será proporcional, considerando-se para estas duas competências, portanto, o valor mensal de R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), sendo todo pagamento realizado até o quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço mediante a emissão e apresentação junto a AGIR dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor após a lavratura de nota fiscal e do aceite da Direção da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

§ 3º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços prestados em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 4º A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 5º O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega dos serviços, se dará da seguinte forma:

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Fornecedor:	Valor unitário (por aluno):	Valor total:
01	Capacitação de servidores da AGIR em curso de inglês <i>in company</i> , com alunos segmentados em níveis de fluência básico e intermediário, com carga horária de duas aulas semanais de uma hora cada por nível de fluência.	<b>ALESSANDRO JOSE DA SILVA PORTO DA SILVA 01638438994, CNPJ n° 17.710.472/0001-30</b>	R\$ 65,00*	R\$ 65,00* x 9 alunos = R\$ 585,00  Sendo: <b>02 parcelas</b> no valor de R\$ 292,50 (abril/2018 e dezembro/2018)  <b>07 parcelas</b> no valor de R\$ 585,00 (maio/2018 a novembro/2018)  <b>R\$ 4.680,00</b>

\* O valor desta contratação para a Agência estará limitado a 50% (cinquenta por cento) por servidor, a título de ajuda de custo, do valor ofertado na menor proposta apresentada, tendo em vista que os demais 50% (cinquenta por cento) ficarão a cargo de cada servidor inscrito no curso, que pagará diretamente à contratada, sob risco e à custa deste.

**Valor pago por aluno: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), com exceção das competências abril/2018 e dezembro/2018, a se considerar o valor pago por aluno de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

**Valor pago total: R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).**

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1** O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

**4.2** O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente e de acordo com as hipóteses legais devidamente autorizadas pelo Diretor Geral da AGIR, cujos valores unitários poderão então ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

**4.3** Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

**I** – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

**II** – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

- III** – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- IV** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;
- V** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VI** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- VII** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- VIII** – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;
- IX** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- X** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- XI** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e
- XII** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I** – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
  - a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

**II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 17 de abril de 2018.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR  
**HEINRICH LUIZ PASOLD** – Diretor Geral  
- CONTRATANTE -

**ALESSANDRO JOSE DA SILVA PORTO DA SILVA 01638438994** (CNPJ nº 17.710.472/0001-30)  
CONTRATADA  
**ALESSANDRO JOSE DA SILVA PORTO DA SILVA**  
Titular/Representante legal – CPF nº 016.384.389-94

Testemunhas:

**MSc. VANESSA FERNANDA SCHMITT**  
Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.

**ANA CLAUDIA HAFEMANN**  
Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR.